



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 265/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.001184/2011-15

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Elétrica - CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do prazo de vigência e execução. Lei nº. 8.666/93.

Ao Pró-Reitor de Administração:

1. Trata-se de análise da minuta do *oitavo* Termo Aditivo, de fls. 525/526, que tem por objeto **prorrogar o prazo da vigência contratual até 13/05/2016**.
2. Ressalta-se que o Contrato nº 54/2011 (fls. 209/214) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, tem por objeto a prestação de apoio à execução do **PROJETO** de pesquisa “**MODELO DE ARQUITETURA PARA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE E PLANO DE GERÊNCIA EM REDES ÓPTICAS DINÂMICAS**”.
3. Verifica-se às fls. 523 a manifestação que apresenta as devidas justificativas à solicitação de aditivo ao referido contrato, considerando que a vigência do contrato assinado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA está em discordância com o prazo necessário e acordado (fls. 209) e que o projeto demandará mais doze meses de vigência, sendo concluído em **13/05/2016**, devido à existência de recursos e ao fato de não ter sido finalizado o objeto do contrato.
4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 209), do Contrato supracitado, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº8.666, inciso IV, § 1º e 2º”.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (525/526), desde que sua vigência não ultrapasse àquela do Projeto de Pesquisa, referente ao Convênio nº 04/2011. Motivo pelo qual sugiro seja o processo encaminhado ao DCC para elaboração de minuta de Termo Aditivo ao Convênio supracitado, havendo interesse da Administração, a fim de equiparar os prazos.**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 12 de Maio de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

OG 201505
L 12105/2015
[Assinatura]

Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES